



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 39/2023

Campo Largo, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 39/2023, cuja Ementa “FICAM ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ART. 1º DA LEI 2.481, DE 22 DE JULHO DE 2013, QUE REORGANIZA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº 39 /2023

Campo Largo, 03 de julho de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao art. 1º da Lei 2.481, de 22 de julho de 2013, que reorganiza o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º ao art. 1º da Lei 2.481, de 22 de julho de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º O valor do "EstaR" será cobrado somente após 15 (quinze) minutos de permanência na vaga.

§ 7º Excedido o intervalo de tempo estabelecido no parágrafo anterior, o valor cobrado será correspondente ao tempo integral de permanência na vaga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2023.

997/2023
14/08/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

O presente projeto dispõe sobre o acréscimo de dois parágrafos na Lei nº 2.481, de 22 de julho de 2013, que trata do Sistema de Estacionamento Rotativo pago - "EstaR".

O "EstaR" foi criado com o objetivo de permitir maior rotatividade de veículos, por conta do escasso número de vagas no anel viário central. Contudo, faz-se necessário fomentar o comércio local e uma das ações que pode ser utilizada como incentivo é a isenção da cobrança de estacionamento.

Nesse sentido, o presente projeto permite a cobrança do estacionamento somente após 15 (quinze) minutos de permanência na vaga fazendo com que o município possa realizar compras rápidas na região central, sem precisar pagar pelo estacionamento.

Como o objetivo do "EstaR" é a rotatividade na ocupação das vagas e não a arrecadação de receitas pelo município, não há que se falar em frustração de receita.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador